



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 61/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 67/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Selo “Escola Livre de Racismo” no Município de Floresta-PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Floresta-PE, o “Selo Escola Livre de Racismo”, destinado a reconhecer e estimular unidades de ensino que desenvolvam ações voltadas à promoção da igualdade racial e à prevenção do racismo.

Art. 2º O Selo tem por objetivos:

- I – incentivar práticas educativas que valorizem o respeito à diversidade;
- II – estimular iniciativas de enfrentamento ao racismo e à discriminação;
- III – reconhecer escolas que promovam ambiente escolar inclusivo e plural.

Art. 3º As escolas interessadas poderão apresentar iniciativas e projetos relacionados à temática da igualdade racial, que serão considerados para a concessão do Selo.

Art. 4º A avaliação e concessão do Selo poderão ser realizadas por órgãos ou entidades municipais competentes, conforme regulamentação futura.

Art. 5º As escolas certificadas poderão utilizar o Selo em suas dependências e materiais institucionais, além de serem mencionadas em divulgação oficial.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios e procedimentos para sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de dezembro de 2025.

GILBERTO QUIRINO
DE SA:69881081491

Assinado de forma digital por GILBERTO
QUIRINO DE SA:69881081491
Dados: 2025.12.11 10:00:00 -03'00'

GILBERTO QUIRINO DE SÁ

Presidente